

ESTATUTO DO BANESPREV
FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., Patrocinadora Principal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto é administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação a ele aplicável.

Parágrafo 1º - A natureza do BANESPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Parágrafo 2º - Entende-se por objetivos primordiais a complementação ou suplementação das prestações asseguradas aos contribuintes pela Legislação Básica da Previdência Social, nos termos dos Regulamentos de cada plano de benefícios administrado e da legislação aplicável.

Art. 3º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado.

Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei devendo o patrimônio correspondente aos Planos administrados ser liquidado ou transferido, observadas as disposições dos respectivos Regulamentos e da legislação vigente.

Art. 4º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua Álvares Penteado, 160 – 2º andar - Centro, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.

Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar com outras empresas ou entidades, convênio de adesão a planos específicos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Quando o interessado em firmar o convênio for empresa ou entidade que não pertencer ao grupo econômico da Patrocinadora Principal, a aprovação ficará condicionada à anuência das Patrocinadoras e da Assembleia dos Participantes.

Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações.

Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo 4º - O Regulamento do Plano firmado na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio.

Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º - A finalidade do BANESPREV é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário instituídos pelas Patrocinadoras, complementando ou suplementando as prestações do Instituto Nacional do Seguro Social em favor dos participantes e respectivos dependentes, nos termos dos respectivos Regulamentos e da legislação de regência.

Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no presente artigo serão fixados e disciplinados em atos regulamentares, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada ou mantida pelo BANESPREV sem estar assegurada a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 2º - O BANESPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e celebrar acordos ou convênios com outras empresas ou entidades, observadas as disposições do Art. 5º do presente Estatuto, conforme o caso.

Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadoras;
- b) participantes;
- c) dependentes.

Parágrafo Único - Define-se:

- a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., Patrocinadora Principal, e as demais empresas ou entidades que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos.
- b) Participantes - os que se filiarem ao BANESPREV mediante inscrição em algum de seus Planos, na forma prevista nos respectivos Regulamentos, sendo que não perde a qualidade de “Participante”, para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de “assistido”, ou seja, Participante em gozo de benefício sob a forma de prestação continuada.
- c) Dependentes - os assim declarados pelos Participantes, obedecidas as condições do Regulamento do Plano ao qual o participante esteja inscrito.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 8º - O patrimônio dos planos administrados pelo BANESPREV é constituído de:

- a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos Participantes, fixadas anualmente no plano de custeio;
- b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais;
- d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados;
- e) Ações ou cotas de outras empresas.

Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O convênio a ser firmado com instituição financeira diferente do Conglomerado SANTANDER deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - O BANESPREV aplicará o patrimônio dos Planos que administra de forma a assegurar:

- a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- b) Garantia e liquidez dos investimentos;
- c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- d) Atendimento às exigências legais.

Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio.

Parágrafo 2º - O patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.

Art. 10 – O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo e das Patrocinadoras, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.

Art. 11 – O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.

Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos, de caráter exclusivamente consultivo, e o Conselho Administrativo do Plano Pré-75, são órgãos colegiados com competências aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV e limitadas especificamente a assuntos relacionados aos respectivos planos. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.

Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras “a”, “b”, “c” e do Comitê de Investimentos, representantes das Patrocinadoras, deverão ser indicados através de termo firmado por no mínimo dois Diretores Estatutários da Patrocinadora Principal.

Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, representante das Patrocinadoras, que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES VINCULADOS AOS PLANOS
ADMINISTRADOS PELO BANESPREV

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes vinculados aos Planos administrados pelo BANESPREV.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral, além de outras competências previstas neste Estatuto, eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Patrocinador Principal.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, periodicamente, para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Comitê de Investimento, representantes dos Participantes.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver proposta de adesão de nova Patrocinadora não integrante do grupo econômico da Patrocinadora Principal. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho Deliberativo; e
- II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou da maioria do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento citado no inciso II supra.

Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente do BANESPREV, que convidará um ou mais Participantes para secretariá-la.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá um dos Participantes entre os presentes para compor a mesa.

Art. 20 – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de Participante.

Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembleias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante.

Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.

Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 1 (um) administrador do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, sob carimbo identificador do administrador, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV.

Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única Assembleia.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de Participantes quites, ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de Participantes, não se computando, igualmente, os votos em branco.

Art. 22 – Quando a Assembleia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo.

Parágrafo Único - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, incluindo um representante da área de Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio.

Art. 23 - O processo eleitoral deverá ser iniciado na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao pleito será de dez dias, havendo um intervalo de, no mínimo, 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições.

Parágrafo 1º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito.

Parágrafo 3º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.

Art. 24 - Até a posse dos novos Conselheiros, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.

Art. 25 – A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo: 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, dentre seus pares, e 04 (quatro) indicados livremente pela Patrocinadora Principal. O mandato de todos os membros será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados pela Patrocinadora Principal e uma única recondução consecutiva dos membros eleitos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus membros, dentre aqueles indicados pela Patrocinadora Principal.

Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes pré-requisitos, que deverão ser comprovados perante a Diretoria Executiva do BANESPREV e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo antes da posse:

- I. escolaridade superior;
- II. experiência no exercício de cargos e atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica e de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira, por infração e condenação pelos órgãos reguladores.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que estiverem vinculados.

Parágrafo 4º - Haverá membros suplentes com igual período de mandato, eleitos e indicados através do mesmo processo dos efetivos.

Parágrafo 5º - Serão suplentes dos que forem de livre escolha dos participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 7º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em Reunião específica, da qual será lavrada a competente ata, exceto em caso de substituição.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito)

dias corridos, reduzido este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.

Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentos dos Planos administrados pelo BANESPREV, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.

Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- a) Reformas do Estatuto, observado o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- b) Alteração do Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pelo BANESPREV, observado o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- c) Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- d) Plano de custeio;
- e) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;
- f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º;
- g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis;
- h) As contas prestadas pela Diretoria, o balanço e a conta de resultados por ela apresentados, incluindo equacionamento de déficit e destinação e utilização de superávit, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;
- i) Relatório anual;
- j) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;
- k) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;
- l) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;
- m) Extinção do BANESPREV, liquidação e destinação do patrimônio dos Planos por ele administrados, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º; e
- n) Casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho sobre os assuntos contidos nas alíneas "a" e "d" deverão também ser submetidas à anuência das Patrocinadoras. As decisões sobre o assunto de que trata a alínea "b" estarão sujeitas à anuência da Patrocinadora do Plano cujo Regulamento será alterado, e as decisões sobre os temas das alíneas "f", "h" e "m" também estarão sujeitas à homologação das

Patrocinadoras nas situações exigidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.

Parágrafo Único – O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Entidade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate;
- c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo: dois indicados livremente pela Patrocinadora Principal, nomeados pelo Conselho Deliberativo e dois eleitos pelos participantes, dentre os Participantes, ativos ou assistidos e que atendam a qualificação prevista § 2º do artigo 27, observada a legislação vigente, sendo:

- a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco;
- b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes;
- c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes;
- d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata.

Parágrafo 4º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé.

Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 36 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais dos planos administrados pelo BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.

Art. 37 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto:

- a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras (art. 50, letra "a");
- b) A aplicação de recursos financeiros, observado o disposto do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto;
- c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e
- d) A nomeação de procuradores (art. 44, letra "a").

Art. 38 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, salvo verificação de erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.

Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor nomeado pelo Conselho Deliberativo, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado.

Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.

Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos; propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto;
- b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial;
- c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- d) Aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes;
- e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;
- f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;
- i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29;
- j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;
- k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;
- l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente:

- a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto;
- b) Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, mediante aprovação em Reunião de Diretoria, a outros Diretores ou empregados do BANESPREV;
- c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

- d) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área;
- e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39;
- f) Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV;
- g) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:

- a) Os planos de organização e funcionamento do BANESPREV e suas eventuais alterações;
- b) O plano de contas do BANESPREV e suas alterações;
- c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;
- d) Os quadros e a lotação do Pessoal, bem como suas alterações;
- e) O plano salarial do Pessoal;
- f) O manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 47 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e manter atualizado os registros contábeis e a escrituração contábil do BANESPREV;
- b) Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- c) Promover apuração da produtividade dos empregados;
- d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo;
- e) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e comunicações;
- f) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:

- a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto;
- c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.

Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto.
- b) Promover a execução orçamentária;
- c) Zelar pelos valores patrimoniais dos Planos administrados pelo BANESPREV;
- d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV;
- g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras;
- h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV;
- i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 51 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV no setor previdencial.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:

- a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e dependentes, consoante dispositivos da Regulamentação Básica;
- b) Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas no item "a" do art. 6º deste Estatuto;
- c) Planos de ampliação do programa previdencial do BANESPREV.

Art. 53 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:

- a) Aprovar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- b) Promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão das prestações;

- c) Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;
- d) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados livremente pela Patrocinadora Principal. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os participantes indicados pela Patrocinadora Principal.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados pela Patrocinadora Principal e uma única recondução consecutiva do membro eleito.

Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas conjuntamente com a eleição para preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 6º - Será suplente do que for de escolha dos Participantes, aquele que obtiver votação subsequente ao eleito, obedecendo a ordem de maior votação. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos

- econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV;
- d) Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;
- g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 58 - O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes indicados livremente pela Patrocinadora Principal, e 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes, dentre seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria Executiva do BANESPREV, mediante aprovação do Conselho Deliberativo contratar, no mercado, profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 59 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;
- b) Emitir parecer sobre propostas de investimentos;
- c) Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- d) Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;

- e) Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações;
- f) Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e
- g) Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:

- a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP;
- b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pela legislação em vigor e pelos casos omissos aprovados pelo Conselho Deliberativo, homologados pelas Patrocinadoras, a ser futuramente aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 62 - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos administrados pelo BANESPREV não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 29, letras "a", "b" e seu parágrafo único.

Art. 63 - O exercício social e financeiro do BANESPREV coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, através da Portaria nº 520, de 01/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2015 (*).

Art. 65 - Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de aprovação, expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 66 - A Posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á no mês de abril.

(*) O presente Estatuto é uma edição atualizada do editado em 2015 e foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria nº 156, publicada no Diário Oficial da União de 20/02/2019.

X - a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 4º, prevê que, considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro ou alguns dos requisitos para registro, inclusive divulgações, prazos e procedimentos previstos em tal Instrução; DELIBEROU:

I - determinar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e à Superintendência de Relações com Empresas que estabeleçam, respectivamente, procedimentos de análise reservada dos (i) pedidos de registro de oferta pública de distribuição de ações emitidas por emissores registrados na categoria A ou cujo processo de registro seja concomitante ao registro de oferta pública e (ii) pedidos de registro de companhia aberta ou processos de análise de atualização de informação de companhias abertas relacionados a tais ofertas públicas, de forma a possibilitar que, caso assim requerido pelo solicitante do registro, a análise destes pedidos seja conduzida de forma reservada até a data em que ocorre a primeira das seguintes situações:

- a) deferimento de qualquer um dos registros mencionados neste inciso; ou
- b) divulgação de Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar;

II - nos casos de pedido de registro de oferta subsequente sob reserva, o emissor deve indicar o período durante o qual tal informação deve se manter reservada se houver desistência ou indeferimento;

III - o emissor deve declarar a justificativa para o sigilo dos pedidos, incluindo as razões pelas quais a sua divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou por em risco interesse legítimo da companhia, sendo que, uma vez apresentada tal declaração, o tratamento reservado será necessariamente deferido pelas áreas técnicas;

IV - nos casos em que o pedido de análise reservada seja adotado, as entidades administradoras de mercados organizados em que serão admitidas à negociação as ações objeto da oferta pública de distribuição também devem adotar procedimentos para garantir o sigilo do pedido de análise de registro das ofertas públicas;

V - as entidades autorreguladoras que conduzam análises prévias nos termos do procedimento simplificado de que trata a Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, também devem adotar procedimentos que garantam o sigilo dos seus processos de análise, ficando o ofertante que solicitar a análise reservada dispensado da divulgação de que trata o art. 7º da Instrução CVM nº 471, de 2008;

VI - caso se verifique que a informação relativa ao pedido de registro de oferta pública de distribuição em análise reservada tenha escapado do controle, o emissor deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante a respeito, caso já seja registrado, bem como informar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e à Superintendência de Relações com Empresas para que seja dada publicidade aos pedidos de registro mencionados no inciso I, sem prejuízo da avaliação de eventuais responsabilidades e da eventual suspensão da análise de pedido da oferta;

VII - autorizar a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários a deferir, durante o período mencionado no art. 14, § 4º, da Instrução CVM nº 400, de 2003, o registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e

VIII - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PAULO CICCONE TEIXEIRA, CPF nº 307.060.518-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 352.546.658-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.930 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO MORAIS DA SILVA, CPF nº 838.544.958-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.931 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MORRIS SAFDÍ, CPF nº 677.371.458-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.932 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SILVANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 005.633.451-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.924, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, a autorização concedida ao BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 30.822.936/0001-69, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.927, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, cancela, a pedido, o registro concedido a ADVALOR DTVM LTDA, CNPJ 33.824.012/0001-90, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100490/2017 e do sistema Orquestra nº 1058876, resolve:

Aprovar os modelos X3A e X3W de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, classe de exatidão III e IIII, marca IMATEB, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86 da Portaria MDIC nº 159, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU do dia 22 de junho de 2016, combinado com a Portaria MDIC nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Brasília, no período de 11 de março a 30 de setembro de 2019.

Art. 2º - Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO no seguinte endereço SIG quadra 01 lote 985 1º andar, sala 105, Centro Empresarial Parque Brasília munidos de seus veículos com os taxímetros e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais e um comprovante de residência atualizado, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2019 devidamente paga.

Art. 3º - A Guia de Recolhimento da União (GRU) para realização da Verificação deve ser retirada antecipadamente por agendamento e somente no Portal de Serviços do Inmetro - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br>.

Art. 4º Os agendamentos poderão ser realizados até o dia 25 de cada mês conforme cronograma apresentado, 40 táxis por dia.

Autorizações	Período
000001 a 000500	01/03/2019 a 25/03/2019
000501 a 001000	01/04/2019 a 25/04/2019
001001 a 001500	01/05/2019 a 25/05/2019
001501 a 002000	01/06/2019 a 25/06/2019
002001 a 002500	01/07/2019 a 25/07/2019
002501 a 003000	01/08/2019 a 25/08/2019
003001 a 003400	01/09/2019 a 25/09/2019

Art. 5º - Para verificação, os taxímetros deverão estar fixados na parte central do painel do veículo, ficando vedada a fixação no vidro, bem como em outros locais que dificultem a sua identificação, esta determinação visa proporcionar uma perfeita visualização pelo usuário dos valores a serem pagos, como também facilitar a identificação das marcas de verificação e lacres inseridos pelo INMETRO.

Art. 6º - O certificado de verificação referente a 2019 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2/DIROFL/INSS, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no DOU nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 17/19; Onde se lê: "Referência: Processo nº 35000.000379/2017-17"; Leia-se: "Referência: Processo nº 35000.000379/2007-17."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002191/2017-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.285, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 73 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP n. 346, de 2 de maio de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Susep 15414.623356/2017-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a incorporação de MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL por MONTEPACI MFM - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 6º da Lei n. 9.447, de 1997, combinado com o art. 3º da Lei n. 10.190, de 2001.

Art. 2º declarar que, em razão da citada incorporação, fica encerrada, com data-base em 18.07.2018, a liquidação extrajudicial de MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL, decretada pela Portaria Susep n. 2.305, de 16 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

